

ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

N.º 01 / Operação 8.1.3 / 2015

PREVENÇÃO DA FLORESTA CONTRA AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS

(Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio)

A submissão de candidaturas é efetuada entre 11 de Junho e 30 de Junho de 2015 ao abrigo do disposto na Portaria supra-identificada, que estabelece o regime de aplicação da Operação n.º 8.1.3 do PDR 2020.

Ao abrigo da norma transitória prevista no artigo 40.º da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, as candidaturas apresentadas entre 19 de fevereiro e 30 de junho e entre 7 de novembro e 14 de novembro de 2014, às subações n.ºs 2.3.1.1 «Defesa da Floresta contra Incêndios», 2.3.2.1 «Recuperação do potencial produtivo» e 2.3.3.3 «Proteção contra agentes bióticos nocivos» da medida n.º 2.3 «Gestão do espaço florestal e agroflorestal» integrada no subprograma n.º 1 «Sustentabilidade do espaço rural» do PRODER que ainda não foram objeto de decisão, são analisadas e decididas, com base nos critérios estabelecidos na Portaria citada e no presente Anúncio, mantendo para todos os efeitos, as respetivas datas de apresentação e ordem de submissão.

Caso se revele necessário para adequação da candidatura, podem ser solicitados aos candidatos elementos complementares.

Nos termos do artigo 30.º da Portaria citada, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente Anúncio:

1. Objetivos e prioridades visadas

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes objetivos:

- a) Reforçar a defesa da floresta contra danos causados por agentes bióticos;
- b) Aumentar a resiliência da floresta contra agentes abióticos.

2. Tipologia das intervenções a apoiar

A tipologia da intervenção a apoiar diz respeito a investimentos ao nível das explorações florestais e com escala territorial relevante, nas seguintes modalidades: Prevenção da floresta contra agentes abióticos e bióticos, exceto a tipologia de intervenção "implementação e manutenção de sistemas de monitorização de pragas", para o presente anúncio.

3. Área geográfica elegível

Todo o território do Continente.

4 – Dotação orçamental

A dotação orçamental total é de 210 000 000 €, distribuída da seguinte forma:

1- 20 000 000 €, candidaturas submetidas entre 11 de Junho de 2015 e 30 de Junho de 2015.

2- 190 000 000 €, candidaturas submetidas ao abrigo da norma transitória nos termos do n.º 1 do artigo 40.º da Portaria n.º 134/2015 de 18 de maio.

5 – Número máximo de candidaturas admitidas por beneficiário

Não existe limite de candidaturas por beneficiário durante a vigência temporal do presente anúncio.

6. Critérios de elegibilidade

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem reunir as condições exigidas nos artigos 7.º, 11.º e 12.º da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio.

7 – Critérios de selecção e respectivos factores, fórmulas, ponderação e critério de desempate

As candidaturas devidamente submetidas que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstos nos artigos 7.º, 11.º e 12.º da Portaria n.º 134/2015 de 18 de maio, são seleccionadas para hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação.

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a selecção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{VGO} = 0,20 \text{ ZIF} + 0,10 \text{ CGF} + 0,20 \text{ RN} + 0,50 \text{ ONS}$$

Em que,

ZIF – A candidatura apresenta investimentos a realizar em espaços florestais inseridos em Zonas de Intervenção Florestal, sendo o promotor a entidade gestora de ZIF ou aderente daquelas.

Pontuação atribuída em função dos investimentos considerados elegíveis se realizem em espaços maioritariamente inseridos em ZIF da qual o promotor é entidade gestora ou aderente. Considera-se que cumprem este critério as candidaturas nas quais pelo menos 50% da área de intervenção esteja inserida em ZIF.

CGF – A candidatura apresenta investimentos a realizar em espaços florestais que detêm certificado de gestão florestal.

Pontuação atribuída em função dos investimentos considerados elegíveis na análise se localizarem em espaços que detenham um certificado de gestão florestal válido à data da submissão, de acordo com o referencial do *Programme for the endorsement of forest certification* (PEFC) ou do *Forest Stewardship Council* (FSC), ou ambos. Considera-se que cumprem este critério as candidaturas nas quais pelo menos 50% da área de intervenção esteja incluída no certificado de gestão florestal válido.

RN – A candidatura apresenta investimentos a realizar em espaços florestais que se situem em Rede Natura 2000 ou na Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP).

Pontuação atribuída em função dos investimentos considerados elegíveis na análise se localizem em espaços maioritariamente situados em Rede Natura 2000 ou na Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP).

Considera-se que cumprem este critério as candidaturas nas quais pelo menos 50% da área de intervenção esteja inserida em Rede Natura 2000 ou RNAP.

ONS – Grau de nocividade e Área mínima abrangida

A. Grau de nocividade (agentes bióticos)

Atribuída em função dos investimentos considerados elegíveis na análise se realizarem em áreas com:

- Operações relativas ao controlo de *Bursaphelenchus xylophilus*, em coníferas hospedeiras;
- Operações relativas ao controlo do declínio de montados de sobro e azinho afetados, entre outras, por *Phytophthora spp* e *Platypus cylindrus*;
- Operações relativas ao controlo do declínio de povoamentos de castanheiro afetados por *Phytophthora spp.* ou *Cryphonectria parasitica*.

B. Área mínima abrangida (agentes abióticos)

Atribuída em função dos investimentos considerados elegíveis na análise se realizarem em áreas iguais ou superiores a 1 hectare. No caso das candidaturas cujos investimentos propostos sejam exclusivamente em pontos de água, considera-se que a área referida anteriormente é cumprida.

Aos critérios de seleção indicados será atribuída a pontuação de 20 ou 0, em função de o promotor cumprir ou não cada um deles.

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas entre si de acordo com as seguintes prioridades:

- 1ª Prioridade – Operações com Plano de Gestão Florestal (PGF) aprovado à data da submissão da candidatura;
- 2ª Prioridade – Investimento com maior percentagem de área de intervenção incluída no CGF válido;
- 3ª Prioridade – Maior valor de investimento elegível.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas.

Nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 32.º da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, as candidaturas que não tenham sido aprovadas por razões de insuficiência orçamental transitam para o período seguinte, até ao máximo de dois períodos consecutivos, findos os quais a candidatura é indeferida.

8. Forma, nível e limites dos apoios

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável podendo assumir as seguintes modalidades:

- a) Reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos;

Os níveis de apoio a conceder no âmbito do presente período de apresentação de candidaturas, com base no custo total elegível, apurado em sede de análise, dos

investimentos propostos na candidatura, em percentagem, são os constantes no Anexo II da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio.

A tipologia de intervenção a apoiar, bem como as restantes tipologias de apoios da medida 8.1 «Silvicultura Sustentável» do PDR 2020 são cumuláveis entre si, até ao limite máximo de € 2 500 000, por beneficiário ou por Zona de Intervenção Florestal (ZIF) no caso de entidades gestoras de ZIF.

No caso de o beneficiário ser uma pessoa coletiva pública, ao limite previsto no número anterior acresce o valor de € 2 500 000 quando se destine a apoiar as medidas 8.1.3 «Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos», 8.1.4 Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos» ou 8.1.5 «Melhoria da resiliência e do valor ambiental das florestas».

9. Despesas elegíveis e não elegíveis

Apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão da candidatura. Excetuam-se as despesas realizadas com a elaboração e acompanhamento do projeto de investimento ou outros estudos prévios e a elaboração do PGF, ou de instrumento equivalente deste, que podem ser elegíveis se efetuados até 6 meses antes da data de submissão da candidatura.

As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do Anexo I da Portaria citada.

10. Forma de apresentação das candidaturas

As candidaturas são submetidas através de formulário electrónico disponível no sítio no portal do Portugal 2020 em www.pt-2020.pt, ou do PDR2020 em www.pdr-2020.pt, e estão sujeitos a confirmação por via electrónica a efectuar pela autoridade de gestão.

11. Meios de divulgação e informação complementar

O presente Anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica que inclui a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do PORTUGAL 2020, em www.pt-2020.pt e no portal PDR 2020 em www.pdr-2020.pt, podendo ainda ser obtidos esclarecimentos junto do *Contact Center* do PDR2020, a contactar através do n.º 800 500 064.

O presente Anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Lisboa, 9 de Junho de 2015

A Gestora do PDR2020



Patrícia Cotrim